



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Ata nº 1919407 - 43ª_ZONA

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NAS ELEIÇÕES DE 2024

43ª ZONA ELEITORAL - Sumé

Data: 23 de agosto de 2024

Hora: 17h00

Local: Fórum Eleitoral, Oficial de Justiça Severino Leite, Rua Antônio Batista Gonçalves, 281 - Centro - CEP 58.540-000 - Sumé - PB

Participantes:

- Patrício de Oliveira Correia - Chefe do Cartório da 43ª Zona Eleitoral
- Edvânia Ferreira de Medeiros - Assistente Eleitoral
- Representantes das agremiações partidárias e coligações dos municípios da 43ª Zona Eleitoral, onde tem rádios funcionando, quais sejam: Congo, Prata e Sumé.
- Representantes das rádios dos municípios de Congo, Prata e Sumé.

Às dezessete horas do dia vinte e três do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Sumé/PB, o Sr. Patrício de Oliveira Correia, Chefe do Cartório Eleitoral, por ordem da Exma. Juíza Eleitora, Dra. Juliana Accioly Uchôa, iniciou a reunião com as demais presenças acima registradas.

Foram registradas as ausências dos representantes das Coligações:

"Quero Mais Para o Meu Povo (AVANTE e SOLIDARIEDADE)" - Prata/PB;

"Por Amor a Sumé (PP, PSD e PSB)" - Sumé/PB.

Inicialmente, foi realizada apresentação sobre as regras da propaganda eleitoral, momento em que foi recomendado a todos os presentes, em especial aos representantes partidários e às emissoras de rádio, inclusive comunitárias, legalmente habilitadas a funcionar, a leitura e observância rigorosas das disposições legais referentes à veiculação do horário eleitoral gratuito, dispostas na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.610/2019.

Em continuidade, passou-se à escolha da emissora responsável pela geração, na rádio, da propaganda gratuita em rede e inserções.

Considerando que as Rádios Cidade FM, a Comunitária de Congo e a Comunitária de Prata são as únicas disponíveis nos municípios, de Sumé, Congo e Prata, respectivamente, foram elas definidas como a responsáveis pela geração da propaganda em questão, bem como pela

transmissão da propaganda em sua programação nos períodos dispostos nos arts. 49, III, "a", e 52 da Res. TSE nº 23.610/2019.

Na sequência, o Chefe do Cartório consignou aos presentes os critérios, automaticamente disponibilizados pelo sistema de Horário Eleitoral do TSE, de distribuição do tempo de propaganda em rede e inserções estabelecidos na Lei nº 9.504/1997 e na Res. TSE nº 23.610/2019, quais sejam:

- **NA PROPAGANDA EM REDE:** 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados – considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos ou das federações que a integrem e, no caso das federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem – e 10% (dez por cento) distribuídos igualmente;
- **NA PROPAGANDA EM INSERÇÕES:** mesmos critérios de distribuição da propaganda em rede, com a diferença de que, do tempo total de inserções, será destinado 60% (sessenta por cento) para a propaganda de candidatos a Prefeito e 40% (quarenta por cento) para a propaganda de candidatos a Vereador, considerando-se, ainda, a distribuição em 3 (três) blocos distintos de audiência (entre 5h e 11h, entre 11h e 18h e entre 18h e 24h);

Em sequência, Sr. Patrício lembrou às agremiações partidárias presentes os **prazos mínimos de antecedência legalmente previstos para a entrega das mídias** contendo as gravações da propaganda eleitoral gratuita à **emissora responsável pela geração** do conteúdo, quais sejam **até 6 (seis) horas antes do início da transmissão**, para a **propaganda em rede, até 12 (doze) horas antes do início da transmissão**, para a **propaganda em inserções, até 14h da sexta-feira anterior**, para a **propaganda transmitida em sábados, domingos e segundas-feiras, e até 14h do dia útil anterior**, para a **propaganda transmitida em feriados**, reiterando que **tais prazos são válidos inclusive aos sábados, domingos e feriados**, bem como que **o descumprimento destes prazos acarretará a retransmissão do último programa ou inserção entregue** (arts. 65, § 5º, 66 e 70 da Res. TSE nº 23.610/2019). Por fim, rememorou aos presentes que a entrega do material à rádio geradora da propaganda pode ocorrer por meio físico ou telemático. Diante deste cenário e com vistas à existência de menor multiplicidade de prazos e possibilidades, sugeriu aos presentes que sejam firmados acordos para a unificação de tais prazos, períodos e meios.

Ato contínuo e após o aceite de todos aos termos atuais da reunião, os representantes de emissoras e de agremiações partidárias firmaram, com recíproca concordância de todos os interessados e nos termos do art. 66, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.610/2019, os seguintes acordos específicos:

1) As mídias da propaganda em rede (guia) e inserções deverão ser entregues à emissora responsável pela geração até as 19 (dezenove) horas do dia anterior à transmissão via e-mail (Rádio Comunitária Congo FM); às 17 (dezessete) horas do dia anterior à transmissão via e-mail (Rádio Comunitária Prata FM) e até as 21 (vinte e uma) horas do dia anterior à transmissão via e-mail (Rádio Cidade FM Sumé).

2) As mídias serão entregues da seguinte forma:

- Município de Sumé - a Rádio Cidade FM receberá as mídias via e-mail, pelo endereço: radiocidade01@hotmail.com
- Município de Congo - a rádio comunitária receberá as mídias via e-mail, pelo endereço: congofm2014@outlook.com

- Município de Prata - a rádio comunitária receberá as mídias por e-mail, pelo endereço: pratafm879@yahoo.com

3) Todas as mídias devem ser enviadas no **formato mp3**.

Dando continuidade, considerando a existência de múltiplas agremiações partidárias o Sr. Patrício informou aos presentes que, para a distribuição do horário eleitoral gratuito **em rede e inserções foi realizada atribuição automática pelo Sistema Horário Eleitoral** - HE, tendo sido realizado sorteio na presença de todos para a ordenação da escala de distribuição no primeiro dia, do qual resultou:

Município do Congo - Coligação Forte é o Povo (PT e MDB) e Coligação É Hora da Mudança (PSB e PL)

Município de Prata - Coligação Unidos pela Prata (REPUBLICANOS, MDB, PL e UNIÃO BRASIL) e Coligação Quero Mais Para Meu Povo (AVANTE e SOLIDARIEDADE)

Município de Sumé - A Força do Povo (MDB, PDT, UNIÃO BRASIL, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV); Por Amor a Sumé (PP, PSD e PSB) e o PARTIDO LIBERAL.

Quanto às sobras identificadas no sistema, resultou:

- Sobras do municípios de Congo: Na Majoritária - FORTE É O POVO (PT e MDB) por sorteio; Na proporcional divisão entre os Partidos PL e MDB.
- Sobras do município de Prata: Na Majoritária e na Proporcional - Quero Mais Para o Meu Povo (AVANTE e SOLIDARIEDADE) por sugestão da coligação presente.
- Sobras do município de Sumé: Na Majoritária e na Proporcional - PARTIDO LIBERAL, por sorteio.

Por derradeiro, o Chefe de Cartório informou que os Relatórios da Propaganda Eleitoral em Rede e em Inserções emitidos pelo sistema de Horário Eleitoral Gratuito do TSE serão integrados a esta ata tão logo emitidos pelo Cartório Eleitoral, ao qual incumbirá encaminhar uma cópia da ata completa, devidamente assinada e com os relatórios anexos a todos os representantes de emissoras e de agremiações partidárias diretamente relacionadas às Eleições Municipais de 2024.

Às dezenove horas, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. Eu, Patrício de Oliveira Correia, digitei a presente ata, que vai assinada por mim conforme delegação feita pela Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Accioly Uchôa.

PATRICIO DE OLIVEIRA CORREIA
CHEFE DE CARTÓRIO DA 43ª ZONA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Patricio de Oliveira Correia em 26/08/2024, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EDVÂNIA FERREIRA DE MEDEIROS
ASSISTENTE



Documento assinado eletronicamente por Edvânia Ferreira de Medeiros em 26/08/2024, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1919407&crc=BEB3CCA9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1919407** e o código CRC **BEB3CCA9**..
